

LEI Nº. 359, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no Município de Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtudes de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os Benefícios Eventuais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 09 de outubro de 2009.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL